



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

Contrato nº 214/2026	Inexigibilidade nº 23/2026	Processo nº 79/2026
Fornecedor: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXPEPCIONAIS		CPNJ: 41.885.005/0001-26
Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE ELÓI MENDES, CNPJ Nº 41.885.005/0001-26, COM SEDE NA RUA DRA. PAULA PINTO, 256, ELÓI MENDES/MG, PARA: (I) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL – SERDI TIPO I, DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO SUS/MG; (II) EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO – PIPA; E (III) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE MULTISSENSORIAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO EXCLUSIVO DE USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES/MG.		
Valor: R\$ 537.554,94		
Início vigência: 26/05/2026		Final vigência: 26/05/2027

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 214/2026

O **MUNICÍPIO DE ELOI MENDES-MG**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e representado por seu Prefeito Municipal NATAL DONIZETTI CADORINI, brasileiro, solteiro, CPF nº 001.XXX.XXX-62, residente e domiciliado na cidade de Varginha - MG e a empresa **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXPEPCIONAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.885.005/0001-26, estabelecida na cidade de ELOI MENDES - MG, na RU DRA. PAULA PINTO, 256, bairro CENTRO, CEP 37110-000, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, e representada pelo Sr. EMERSON BUENO COELHO, CPF nº 131.330.936-22, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o Processo nº 79/2026, decorrente da INEXIGIBILIDADE nº 23/2026, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 3.303, de 02 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 3.310, de 24 de janeiro de 2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se à: (I) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL – SERDI TIPO I, DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO SUS/MG; (II) EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO – PIPA; E (III) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE MULTISSENSORIAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO EXCLUSIVO DE USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste, conforme relação detalhada abaixo:

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Unitário	Total
1	9397	INCENTIVO PIPA - PROGRAMA	MÊS	3	R\$ 11.040,90	R\$ 33.122,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

		INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO (RES. SES/MG Nº 10.691/2025 - TAXA DE EXECUÇÃO DA CARTEIRA DE REABILITAÇÃO INTELECTUAL DE 0 A 6 ANOS = 40% PARA PAGAMENTO DE 100% DO INCENTIVO; MONITORAMENTO QUADRIMESTRAL VIA SIA/SUS; ENCAMINHAMENTO PRIORITÁRIO PELA APS; PROJETO TERAPÊUTICO SINGULAR PARA CADA CRIANÇA.				
2	9427	REPASSE DE RECURSOS DE CAPITAL - PARQUE MULTISSENSORIAL (RES. SES/MG Nº 10.631/2025) - AQUISIÇÃO DOS ITENS DO ANEXO II DA RES. SES/MG Nº 10.631/2025.	UN	1	R\$300.000,00	R\$300.000,00
3	9396	SERDI TIPO I - REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (RES. SES/MG Nº 9.710/2024) - ATENDIMENTO INTERDISCIPLINAR; AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA; PTI SEMESTRAL; META FÍSICA DE 244 PROCEDIMENTOS/MÊS (CNES 3828956); ALIMENTAÇÃO MENSAL DO SIA/SUS; REUNIÕES MENSAIS DE EQUIPE COM ATA; ARTICULAÇÃO COM APS E SUAS; EQUIPE MÍNIMA CONFORME RES. SES/MG Nº 9.710/2024.	MÊS	12	R\$17.036,02	R\$204.432,24

1.2 – Vinculam esta contratação, independente de transcrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

1.2.1 – O Termo de Referência;

1.2.2 – A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3 – As Resoluções SES/MG;

1.2.4 – Eventuais documentos anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é até 26/05/2027, na forma do art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.1.1 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2 – Havendo necessidade de prorrogação contratual esta será promovida mediante termo aditivo, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.3 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.92, IV, VII e XVIII)

3 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 – O valor total da contratação é de R\$ 537.554,94 (quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V e VI)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELOÍ MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

6.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência que é parte integrante deste contrato.

6.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a contratada deverá fazer constar nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Eloi Mendes – Prefeitura, CNPJ nº 20.347.225/0001-26, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.3 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Eloi Mendes, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

6.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1 – Os valores dos Itens 01 e 03 poderão ser reajustados de acordo com a tabela de repasses dos entes federativos (Ministério da Saúde e SES/MG), conforme atualização da Programação Pactuada Integrada (PPI) e das Resoluções SES/MG pertinentes, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses entre cada reajuste, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021. O Item 02 (parque multisensorial) constitui aporte único de capital, sem previsão de reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 92, VIII)

8.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes do exercício da Secretaria Municipal, conforme tabela:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
339	02.08.01-3390.39.00-10.302.0118-4.450	APORTE FINANCEIRO À APAE

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ART. 124)

10.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.303, de 02 de janeiro de 2024.

10.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da unidade de assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

10.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA

11.1 - Os serviços dos Itens 01 e 03 serão executados nas instalações da APAE de Elói Mendes, situada na Rua Dra. Paula Pinto, 256, Elói Mendes/MG, durante toda a vigência contratual, em dias úteis, conforme programação de atendimentos estabelecida pela entidade em consonância com as normas das Resoluções SES/MG aplicáveis. O Item 02 (parque multisensorial) deverá ser adquirido e instalado, pela Contratada, nas instalações da APAE no prazo máximo estabelecido pela Resolução SES/MG nº 10.631/2025, com a devida comprovação documental e prestação de contas no sistema eletrônico da SES/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI e XIV)

12.1. Efetuar os repasses financeiros à Contratada conforme o cronograma estabelecido nas Resoluções SES/MG aplicáveis e de acordo com as transferências efetivamente recebidas dos demais entes federativos.

12.2. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da Contratada, sob nº 3828956, enquanto perdurar a execução contratual.

12.3. Garantir a alimentação e atualização periódica dos sistemas de informação vinculados à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e ao Ministério da Saúde, naquilo que lhe competir.

12.4. Acompanhar e monitorar o cumprimento das metas, indicadores e demais obrigações pactuadas, por meio do Gestor e dos Fiscais do Contrato, inclusive mediante reuniões de acompanhamento.

12.5. Notificar formalmente a Contratada acerca de eventuais inconformidades verificadas na execução contratual, assegurando o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação de penalidades ou demais medidas administrativas cabíveis.

12.6. Designar formalmente o Gestor e os Fiscais do Contrato, mantendo atualizadas as respectivas portarias de nomeação durante toda a vigência contratual.

12.7. Fiscalizar a execução do objeto contratual, podendo solicitar documentos, esclarecimentos e informações necessárias ao acompanhamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1 – O Cumprir integralmente o objeto contratual, observando os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e nas Resoluções SES/MG nº 9.710/2024, nº 10.691/2025 e nº 10.631/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

13.2. Disponibilizar equipe multidisciplinar qualificada, composta pelos profissionais exigidos para a adequada execução dos serviços, incluindo psicólogos, terapeutas ocupacionais, pedagogos, fonoaudiólogos e demais profissionais necessários, observando a equipe mínima prevista nas normativas aplicáveis.

13.3. Elaborar o Projeto Terapêutico Individualizado (PTI) para todos os usuários atendidos, realizando sua revisão semestralmente, conforme diretrizes técnicas vigentes.

13.4. Alimentar mensalmente os sistemas oficiais de informação em saúde, especialmente o SIA/SUS, observando as metas pactuadas e o cronograma de transmissão estabelecido pela gestão municipal.

13.5. Cumprir as metas assistenciais previstas para execução da carteira PIPA de 0 a 6 anos, conforme disposto no Anexo II da Resolução SES/MG nº 10.691/2025.

13.6. Apresentar relatórios quadrimestrais contendo informações detalhadas acerca da produção assistencial, evolução dos usuários atendidos e utilização dos equipamentos vinculados ao Parque Multissensorial.

13.7. Adquirir os equipamentos previstos no Item 03 exclusivamente com os recursos de capital repassados para esta finalidade, destinando sua utilização exclusivamente ao atendimento de usuários do SUS, devendo apresentar o Relatório Descritivo de Utilização de Recursos, conforme Anexo IV da Resolução SES/MG nº 10.631/2025.

13.8. Assinar e manter vigentes os Termos de Adesão junto à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, observando os prazos e exigências previstos nas respectivas resoluções.

13.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

13.10. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços contratados.

13.11. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

13.12. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Contratante e pelos órgãos de controle competentes, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

14.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

a. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias (art. 156, §3º da Lei 14.133, de 2021).

b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1 de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1 de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

d. Para as demais infrações do subitem 15.1, a multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% do valor do Contrato, analisando cada caso.

15.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

15.8 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

15.13 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.1.1 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

16.1.2 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.2 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.2 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

16.3 – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

16.4 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5 – O contrato também poderá ser extinto:

16.5.1 – caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.5.2 – caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no Município de Elói Mendes (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 – Inobstante as disposições de gestão e fiscalização constantes do termo de referência que é parte integrante deste contrato, a fiscalização será exercida pelos servidores designados em ato administrativo específico que será parte integrante da contratação, na forma da Portaria 3831/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELOÍ MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

19.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 2012 c/c Decreto Municipal nº 3.303, de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da comarca de Eloi Mendes, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que também o assinam.

Eloi Mendes-MG, 26 de maio de 2026.

NATAL DONIZETTI CADORINI
Prefeito Municipal
Contratante

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXPEPCIONAIS
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____